

RCS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.220.952/0001-22 - NIRE: 5330002649-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 29 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **RCS TECNOLOGIA S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), na localizada na cidade de Brasília, no estado do Distrito Federal, na SAAN, Quadra 03, lote 480, térreo, 1º, 2º, Zona Industrial, CEP 70632-300. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostadas ao final desta ata. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo da Costa Silva e secretariados pelo Sr. James Andrade da Silva. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a alteração das condições e aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(ii)** **(a)** a constituição, pela Companhia, de garantias reais em favor comumhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), representados pelo agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), que consistirá (a.1) na Cessão Fiduciária de Direitos Primeira e Segunda Séries (conforme definido abaixo), em favor comumhão dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Primeira e Segunda Série; (a.2) Cessão Fiduciária de Direitos Terceira Série (conforme definido abaixo) em favor comumhão dos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Terceira Série; e **(b)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), para constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) em favor Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário; **(iii)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de titular de direitos creditórios, do Contrato de Opção de Compra (conforme definido abaixo), para constituição da Opção de Compra (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário; **(iv)** autorizar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato; **(v)** a autorização para que a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Opção de Compra, bem como celebrem todos e quaisquer documentos, incluindo, sem limitação, **(a)** o “**Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A.**”, que aditará o “**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A.**”, celebrado em 17 de janeiro de 2024 (“**Escritura de Emissão**” e “**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**”) respectivamente, que para todos os fins de direito, integrará a definição da Escritura de Emissão), anteriormente celebrado conforme deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora, de 17 de janeiro de 2024 (“**AGE de 17.01.2024**”) e duas vezes aditado conforme deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora, de 21 de junho de 2024 (“**AGE de 21.06.2024**”); **(b)** os Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo); **(c)** os demais documentos no âmbito da modificação da Emissão e da Oferta, bem como a celebração de eventuais aditamentos, incluindo o aditamento a Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de **Bookbuilding** (conforme definido abaixo); **(d)** O Contrato de Opção de Compra e os demais documentos no âmbito da Opção de Compra; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão, da Oferta e da Opção de Compra (conforme definido abaixo), bem como para a constituição das Garantias (conforme definido abaixo). **4. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia deliberou o quanto segue: **4.1. Aprovar** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **4.2. Aprovar**, por unanimidade, a alteração das condições e aprovação da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão, dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de junho de 2024 (“**Data de Emissão**”); **(c) Valor Total da Emissão:** Observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (a) R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais) correspondentes à Primeira Série (conforme definido abaixo); (b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondentes à Segunda Série (conforme definido abaixo); e (c) até R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais) correspondentes à Terceira Série (conforme definido abaixo). **(d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “**Série(s)**”), e “**Primeira Série**”, “**Segunda Série**” e “**Terceira Série**”, respectivamente); **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(f) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 200 (duzentas) Debêntures, sendo (a) 81 (oitenta e uma) Debêntures da Primeira Série (“**Debêntures da Primeira Série**”); (b) 20 (vinte) Debêntures da Segunda Série (“**Debêntures da Segunda Série**”); e (c) até 99 (noventa e nove) Debêntures da Terceira Série (“**Debêntures da Terceira Série**”, e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e com as Debêntures da Segunda Série, as “**Debêntures**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos da Escritura de Emissão; **(g) Distribuição Parcial:** Em razão do regime de melhores esforços, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“**Distribuição Parcial**”), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo das Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora; **(h) Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Coordenadores (conforme definido no Contrato de Distribuição) organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da quantidade final de Debêntures a serem alocadas na Terceira Série (“**Procedimento de Bookbuilding**”); **(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2028 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo), resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou resgate total decorrente do Resgate Total Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão; **(j) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão empregados exclusiva e integralmente pela Emissora para amortização e liquidação do passivo de curto prazo, com a pagamento das dívidas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão (“**Dívidas Existentes**”), bem como para o capital de giro da Emissora (“**Destinação de Recursos**”), observado o disposto na Escritura de Emissão (“**Destinação de Recursos**”); **(k) Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, o qual também prestará os serviços de banco escriturador das Debêntures (“**Agente de Liquidação**” ou “**Escriturador**”, conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão). **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), nos termos do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da RCS Tecnologia S.A.**”, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores (conforme definido abaixo) e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; **(m) Depósito para distribuição primária, negociação secundária e custódia eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** a distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado na B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caules ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização de cada Série, ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) de cada Série desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série o até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(p) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será, com relação a cada Série, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures da respectiva Série (“**Data de Início da Rentabilidade**” e “**Data da Primeira Integralização**”, respectivamente); **(q) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(r) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo), acrescida de *spread* (sobretaxa) de (A) desde a Data de Início da Rentabilidade até 29 de agosto de 2024 (inclusive), 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, e (B) a partir de 29 de agosto de 2024 (exclusivo), 8,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série**”), e em conjunto com a Taxa DI, os “**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”), a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive); **(s) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de (A) desde a Data de Início da Rentabilidade até 29 de agosto de 2024 (inclusive) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, e (B) a partir de 29 de agosto de 2024 (exclusivo), 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série**”), e em conjunto com a Taxa DI, “**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**”), a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive); **(t) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa das Debêntures da Terceira Série**”), e em conjunto com a Taxa DI, “**Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**”), e em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, os “**Juros Remuneratórios**”), a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive); **(u) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou resgate total decorrente do Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de julho 2024 e os demais no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até a Data de Vencimento; **(v) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou resgate total decorrente do Resgate Total Obrigatório, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de janeiro de 2025, inclusive, conforme tabela de amortização constante na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2025 e os demais no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até a Data de Vencimento; **(w) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, endereçada a todos os Titulares das Debêntures de cada Série, sendo assegurado a todos os Titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de cada uma das Séries por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”); **(x) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de janeiro de 2025, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens “**(i)**”) e “**(iii)**”) denominados em conjunto como “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”; e **(iv)** de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série, conforme os percentuais aplicáveis a cada uma das Séries, conforme definido na Escritura de Emissão (“**Prêmio de Resgate Facultativo Total**”). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão. **(y) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de janeiro de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária

facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. **(z) Resgate Antecipado Total Obrigatório:** A Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série (“**Resgate Total Obrigatório**”), caso, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e desde que deliberado em sede de Assembleia Geral titulares das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, os Fiadores deixem deter diretamente pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e/ou votante da Emissora, inclusive em decorrência de venda de ações, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem prejuízo das restrições para realização de tais operações societárias previstas na Escritura de Emissão, observado que não haverá obrigação pela Emissora de realizar o Resgate Total Obrigatório caso ocorra a Cessão de Participação Permitida (“**Operação de Alienação Relevante**”). O Resgate Antecipado Total Obrigatório será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão; **(aa) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; **(bb) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão. A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições (“**Aquisição Facultativa**”). A Aquisição Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão; **(cc) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; **(dd) Encargo Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”); **(ee) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(ff) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; **(gg) Garantias e Opção de Compra:** Em garantia de fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolso, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(iii)** as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real (observado as Garantias Reais exclusivas de cada série, conforme definido abaixo); e **(iv)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definida abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução das Garantias, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, as seguintes garantias: **I.** Exclusivamente em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade (“**Cessão Fiduciária de Direitos Primeira e Segunda Séries**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 09 de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária Primeira e Segunda Séries**”); **(a)** observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária Primeira e Segunda Séries), todos os direitos creditórios, presentes ou futuros de titularidade da Emissora sobre todos os direitos de quaisquer eventuais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, e multas, juros e demais encargos) ou pagamentos no âmbito dos contratos descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária Primeira e Segunda Séries celebrados com clientes da Fiduciante (“**Contratos Cedidos Primeira e Segunda Séries**” e, como um todo, os “**Direitos Creditórios Primeira e Segunda Séries**”); e **(b)** todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Primeira e Segunda Séries), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Primeira e Segunda Séries. **II.** Exclusivamente em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas dos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade (“**Cessão Fiduciária de Direitos Terceira Série**”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Primeira e Segunda Série, a “**Cessão Fiduciária de Direitos**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária Terceira Série**”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Primeira e Segunda Séries, os “**Contratos de Cessão Fiduciária**”); **(a)** todos os direitos creditórios, presentes ou futuros de titularidade da Emissora sobre todos os direitos de quaisquer eventuais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, e multas, juros e demais encargos) ou pagamentos no âmbito dos contratos descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária Terceira Série celebrados com clientes da Fiduciante (“**Contratos Cedidos Terceira Série**”), e, em conjunto com os Contratos Cedidos Primeira e Segunda Séries, os “**Contratos Cedidos**” e, como um todo, os “**Direitos Creditórios Terceira Série**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios Primeira e Segunda Séries, os “**Direitos Creditórios**”); e **(b)** todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Terceira Série), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Terceira Série. **III.** Exclusivamente em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações**”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos e a Cessão Fiduciária de Direitos Terceira Série, as “**Garantias Reais**”), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Fiadores, nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças**” celebrado, em 10 de julho de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”) e, em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia Real**”); **IV.** Garantia fidejussória, prestada na forma de fiança por **Rodrigo da Costa Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1844668, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 871.384.251-04, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS, nº 26, Conjunto 12, Casa 09, Lago Sul, CEP: 71.670.120 (“**Rodrigo**”), **Silvana da Costa Silva**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1643174, inscrita no CPF sob o nº 461.307.481-91, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI, nº 26, Conjunto 12, Casa 09, Lago Sul, CEP: 71.670.120 (“**Silvana**”), **Sérgio Tadeu da Silva Barros**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2562665, inscrito no CPF sob o nº 623.537.482-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra nº 203, Lote 03, Bloco D, apto 503, Portal das Andorinhas, Taquatinga, CEP: 71.939-360 (“**Sérgio**”), **Luis Albuquerque Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1913549, inscrito no CPF sob o nº 958.196.651-04, residente e domiciliado na Cidade de São Sebastião, Distrito Federal, na SH Manguelral QG 14, Rua C, Casa 02, Jardim das Acácias, CEP: 71.680.368 (“**Luis**”), **Germano Monteiro Ramos**, brasileiro, engenheiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 202427498, inscrito no CPF sob o nº 107.914.727-60, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Violeta, nº 96, Jardim das Flores, CEP: 12.947-507 (“**Germano**”), **Fayza Leandra Barbosa Albuquerque**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1991152, inscrita no CPF sob o nº 720.129.511-04, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SH Manguelral QG 14, Rua C, Casa 02, Jardim das Acácias, CEP: 71.680.368 (“**Fayza**”), **Simone Davila**, brasileira, em união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 105655069, inscrita no CPF sob o nº 706.963.490-00, residente e domiciliada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Violeta, nº 96, Jardim das Flores, CEP: 12.947-507 (“**Simone**”), **Rosa Alice Monte Vieira Moreno Barros**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 96024041976, inscrita no CPF sob o nº 811.828.643-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra nº 203, Lote 03, Bloco D, apto 503, Portal das Andorinhas, Taquatinga, CEP: 71.939-360 (“**Rosa**”) e **James Andrade da Silva**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 873.170.958-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI, nº 26, Conjunto 12, Casa 09, Lago Sul, CEP: 71.670.120 (“**James**”), e em conjunto com Rodrigo, Silvana, Sérgio, Luis, e Germano, Fayza, Simone e Rosa, os “**Fiadores Pessoas Físicas**”), **EAS Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sua sede na Q Shis QL 26 conjunto 12, casa, nº 09, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, CEP: 71.670-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.820.558/0001-16 (“**EAS**”); **SG Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sua sede na Q CSW 5 LT 03 BL 3 L, nº 315, Bairro Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.680-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.009.840/0001-56 (“**SG**”); **Ética Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sua sede na Q Shis QL 26 conjunto 12, casa, nº 09, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, CEP: 71.670-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.733.127/0001-98 (“**Ética**”); **Albuquerque Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sua sede no Condomínio Jardim Botânico V CJ F LT 14 CS, nº 02, Bairro Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP: 71.680-368, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.882.017/0001-98 (“**Albuquerque**”) e **Barros Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sua sede na Q 203 LT 03 BL D AP, nº 503, Quadraportal das Andorinha, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.939-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.868.093/0001-49 (“**Barros**”), e em conjunto com a EAS, SG, Ética e Albuquerque, os “**Fiadores Pessoas Jurídicas**”; e em conjunto com os Fiadores Pessoas Físicas, os “**Fiadores**”), que, obrigaram, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como Fiadores e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelos Fiadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta (“**Fianças**”), e quando em conjunto com as Garantias Reais, as “**Garantias**”). **(hh) Opção de Compra:** Em adição às Garantias, a Emissora outorgou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série um direito de compra da totalidade do saldo dos Direitos Creditórios no âmbito dos Contratos Cedidos (“**Opção de Compra**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Opção de Compra de Créditos**” a ser celebrado até 30 de agosto de 2024 (“**Contrato de Opção de Compra**”); **(ii) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”). E constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”) e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Evento(s) de Vencimento Antecipado**”); e **(j) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. **4.3. Aprovar** (a) a constituição Cessão Fiduciária de Direitos Primeira e Segunda Séries, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Primeira e Segunda Série; **(b)** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Terceira Série em favor comumhão dos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Terceira Série; e **(c)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para constituição da Alienação Fiduciária de Ações em favor comumhão dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário. **4.4. Aprovar** a celebração, pela Companhia, na qualidade de titular de direitos creditórios, do Contrato de Opção de Compra, para constituição da Opção de Compra, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série. **4.5. Aprovar**, por unanimidade, a autorização para a Diretoria da Companhia outorgar procurações no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato. **4.6.**